

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 61/2004
RESSARCIMENTO DE DANOS ELÉTRICOS EM
EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS INSTALADOS EM
UNIDADES CONSUMIDORAS
ALTERAÇÕES E SEUS REFLEXOS

ENGENHEIRO VICTOR AUGUSTO RIBEIRO MACHADO

CONSELHO DE CONSUMIDORES DA ESCELSA

CONSELHEIRO DA FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 61/2004**RESSARCIMENTO DE DANOS ELÉTRICOS EM EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS INSTALADOS EM UNIDADES CONSUMIDORAS,
CAUSADOS POR PERTURBAÇÃO OCORRIDA NO SISTEMA ELÉTRICO?**


Alterações	ANTERIOR
Artigo	
3º § 3º	Não existia
4º	Prazo de 90 dias para solicitar o ressarcimento
5º	Comprovação da existência ou não do nexo causal
5º § Único	Permanece? Descargas e energização de circuitos
6º Inciso II	Inspeção e vistoria do equipamento em até 20 dias úteis
6º Inciso II § 1º	Mesma redação § único inciso II
6º Inciso II § 2º	Não existia
7º	Prazo de 60 dias do protocolo para informar a u.c./deferimento
7º § 1º	Não existia
7º § 2º	Não existia
8º	Ressarcimento em moeda, substituição ou conserto
8º § 1º	Ressarcimento em moeda 90 dias a contar da solicitação
8º § 2º	Não existia
8º § 3º	Não existia
8º § 4º	Não existia
9º	Indeferimento, recurso à agência estadual conveniada ou à Aneel
10º § único inciso I	Inexistência do nexo causal
10º § único inciso II	Exime-se do pagamento quando a u.c. conserta antes da inspeção salvo autorização da concessionária
10º § único inciso III	Exime-se uso incorreto do equipamento, ou instalações internas incorretas
10º § único inciso IV	Não existia
10º § único inciso V	Não existia
10º § único inciso VI	Não existia
4º § Único	Comprovação a forma de ocupação de imóvel caso a fatura não esteja já em nome do solicitante

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 61/2004**RESSARCIMENTO DE DANOS ELÉTRICOS EM EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS INSTALADOS EM UNIDADES CONSUMIDORAS,
CAUSADOS POR PERTURBAÇÃO OCORRIDA NO SISTEMA ELÉTRICO?**

Alterações	ATUAL
Artigo	
3º § 3º	Obrigação somente a danos informados na abertura da solicitação
4º	Prazo de até 90 dias para solicitar o ressarcimento
5º	Idem, observados os registros de ocorrência na rede e o nível de tensão da u.c.
5º § Único	Revogado
6º Inciso II	10 dias corridos
6º Inciso II § 1º	Sem alteração, o consumidor deve permitir o acesso ao equipamento e às instalações
6º Inciso II § 2º	Permite o conserto antes da vistoria para equipamentos com acondicionamento de perecíveis
7º	15 dias(úteis ou corridos?) a partir da vistoria
7º § 1º	Prazo ficará suspenso quando existir pendência(informada por escrito/Prazo?) do consumidor
7º § 2º	6º Inciso II § 2º, prazo estabelecido no caput a partir da diponibilização das peças (e/ou?) laudo
8º	Ressarcimento em moeda para titular da u.c., substituição ou conserto
8º § 1º	Ressarcimento em moeda 20 dias após o vencimento do prazo artigo 7º
8º § 2º	Abatimento do valor do valor do ressarcimento à débito da u.c. a favor da concessionária
8º § 3º	Atualização de valores do ressarcimento a partir do prazo artigo 8º § 1º
8º § 4º	Conserto ou substituição poderá ser exigido pela concessionária laudos e orçamentos
9º	Acresce "à sua ouvidoria"
10º § único inciso I	Cientificar a u.c. do direito de verificar relatórios de interrupção de fornecimento e ocorrências no período entre o 3º dia anterior e o 3º posterior à ocorrência do dano
10º § único inciso II	Idem, acrescentando-se os casos previstos no artigo 6º, inciso II, § 2º
10º § único inciso III	Idem, retirando o uso incorreto e estabelecendo prova de nexo causal entre a incorreção da instalação elétrica interna com o dano.
10º § único inciso IV	Exime-se se o prazo ficar suspenso por mais de 60 dias nos termos do artigo 7º § 1º
10º § único inciso V	Comprovar nos termos de normas, procedimento irregular que deu causa ao dano reclamado ou auto-religação da u.c. exime-se
10º § único inciso VI	Exime-se em casos de interrupções de emergência ou calamidade pública decretada por órgão competente
4º § Único	Abole

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 61/2004**RESSARCIMENTO DE DANOS ELÉTRICOS EM EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS INSTALADOS EM UNIDADES CONSUMIDORAS,
CAUSADOS POR PERTURBAÇÃO OCORRIDA NO SISTEMA ELÉTRICO?**

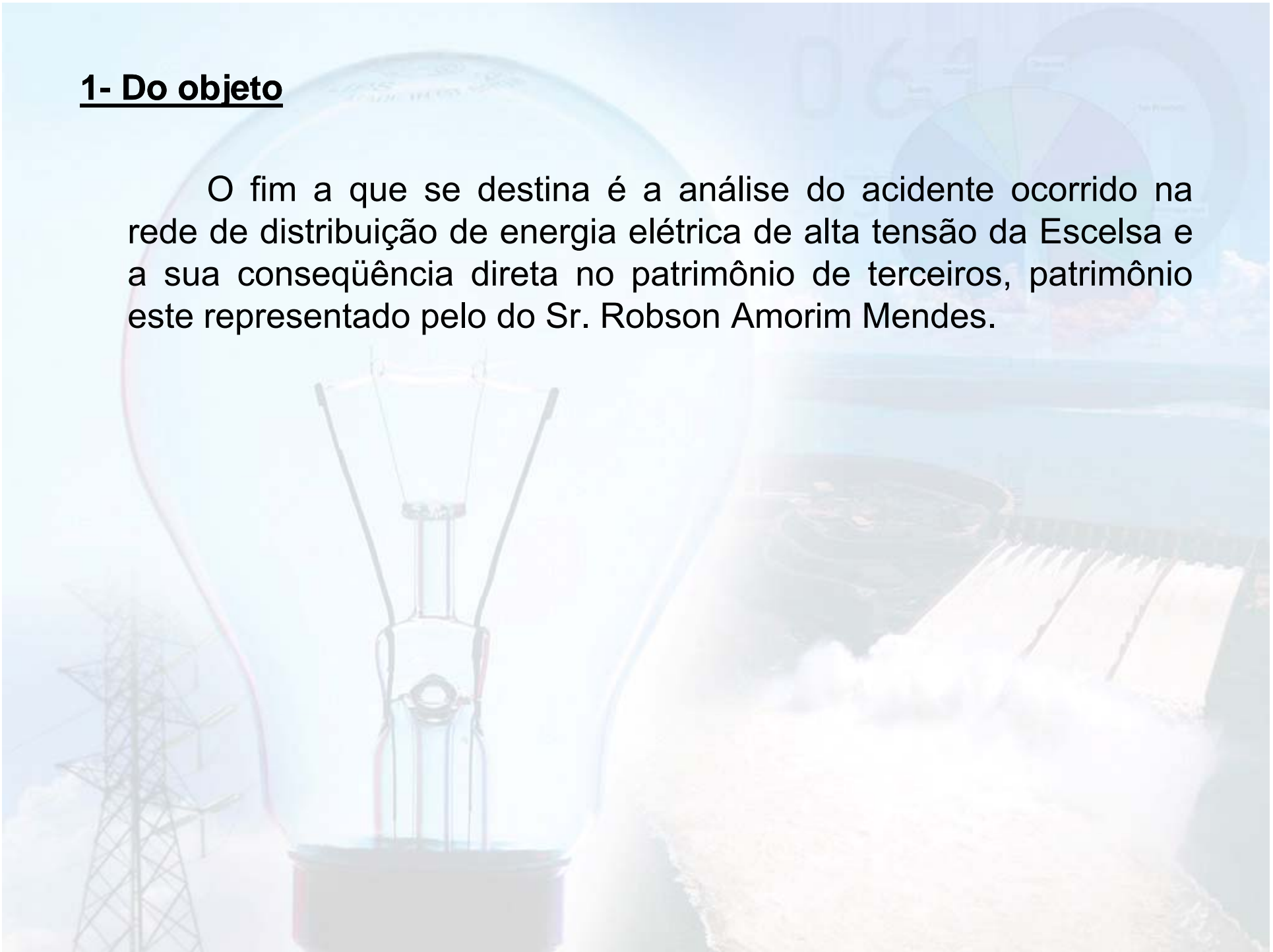
Alterações	
Artigo	REFLEXOS
3º § 3º	Maior cuidado do consumidor nas informações/Flexibilidade da concessionária
4º	Melhoria para o consumidor/Algumas concessionárias interpretavam pelo recebimento só em 90 dias
5º	Deve mudar, a concessionária não dispõe de registros na b.t. (árvores, trafos,etc)
5º § Único	Altamente prejudicial,técnicamente possível mitigar os efeitos, e, a concessionária (negócio sem riscos)
6º Inciso II	Evolução, devendo ser documentado, e, maior fiscalização por parte da Aneel
6º Inciso II § 1º	
6º Inciso II § 2º	Evolução, devendo ser extendido para danos em equipamentos os quais são utilizados para renda do consumidor
7º	Diminuir para 5 dias corridos, o prazo de resposta passaria para 15 dias corridos
7º § 1º	Eliminação do parágrafo único do artigo 4º
7º § 2º	Definir melhor e/ou ("Preguiça" de escrever)
8º	Ressarcimento em moeda para aquele que ocupar legalmente o imóvel,inclusive por prova testemunhal,realidade Brasil
8º § 1º	20 dias úteis ou corridos?
8º § 2º	Possibilidade de grandes prejuízos para a u.c.,sugestão abolir.
8º § 3º	Evolução,rigor na fiscalização.
8º § 4º	Subjetividade do páragrafo com intenções protelatórias?
9º	O que é esta ouvidoria? Subjetivo.
10º § único inciso I	Prejudica a u.c., vide alteração artigo 5º
10º § único inciso II	Evolução coerente com a nova redação da resolução.
10º § único inciso III	Evolução
10º § único inciso IV	Cria mais um óbice para a u.c., sugiro aumento para 90 dias
10º § único inciso V	Prejudica a u.c., procedimeto irregular(subjetivo)
10º § único inciso VI	Cria mais um óbice para a u.c., sugestão abolir
4º § Único	Evolução

The background is a collage of images related to electricity and energy. On the left, there is a large, glowing lightbulb. In the center-right, there is a pie chart with several colored segments. On the right side, there is a dam with water cascading over it. The overall background is a light blue and white gradient with some faint numbers like '0.64' and '43' visible.

Laudo técnico acerca de acidente nas instalações elétricas da rede de distribuição de energia elétrica da concessionária de distribuição de energia elétrica local denominada Espírito Santo Centrais Elétricas S.A / Escelsa e suas conseqüências para a residência do **Sr. Robson Amorim Mendes.**

1- Do objeto

O fim a que se destina é a análise do acidente ocorrido na rede de distribuição de energia elétrica de alta tensão da Escelsa e a sua consequência direta no patrimônio de terceiros, patrimônio este representado pelo do Sr. Robson Amorim Mendes.



2- Do histórico e tipificação do acidente.

Trata-se de acidente ocorrido na rede de alta tensão da Escelsa no dia 29/10/2005 às cerca de 10:00 horas na **Rua Araxá, 172, bairro Muquiçaba, Guarapari - ES.**

Naquela oportunidade, ocorreu no poste da Escelsa o rompimento da fixação do condutor de alta tensão ao isolador (do meio) de pino da estrutura de isolamento no poste.

Em função desta ocorrência o condutor de alta tensão caiu por sobre cruzeta de madeira, ficando o condutor próximo ao parafuso de fixação da mão francesa à cruzeta.

A proximidade deste parafuso ao condutor ocasionou a formação de uma passagem de energia propagada pelo poste, molhado pela alta incidência de chuvas torrenciais no período, passando pela cinta e pelo afastador da rede de baixa tensão da Escelsa indo ao encontro do ramal de serviço supridor da residência do Sr. Robson Amorim Mendes, residência esta com medidor de energia elétrica cadastrado na Escelsa sob o nº H66931.

Considerando a tensão de distribuição normativa da Escelsa de 13.800(treze mil e oitocentos) volts, a residência do Sr. Robson Amorim Mendes ficou sujeita a tensões em torno de $13800/\sqrt{3}$ que equivalem a 7968 (sete mil, novecentos e sessenta e oito) volts.

Segundo informações de moradores do local já havia indícios de possibilidade de ocorrência do acidente, em função de visualmente já se perceber “vazamentos de corrente” entre o condutor de alta tensão e o pino do isolador passando para a cruzeta de madeira, nestas condições é facilmente perceptível o faiscamento luminoso entre o conjunto pino/condutor para o madeira/cruzeta .

3- Do suprimento elétrico da concessionária para a residência supra epigrafada

O suprimento elétrico da concessionária para a residência supra epigrafada dá-se através de alimentador elétrico de alta tensão vindo de forma direta da Subestação da Escelsa denominada Muquiçaba.

Ocorre que a residência do Sr. Robson Amorim Mendes situa-se na parte troncal do alimentador elétrico de alta tensão distando poucos metros da Subestação Muquiçaba.

Tal situação acarreta nas seguintes condições:

Ausência de equipamentos de proteção entre o alimentador de alta tensão (rede de distribuição) e a residência do Sr. Robson Amorim Mendes , sendo que a única proteção existente é o Religador Automático situado no interior da Subestação Muquiçaba.

Alto valor de corrente de curto circuito, motivado pela pequena distância entre a subestação e o ponto do acidente o que acarreta num baixo valor de resistência elétrica, e, ainda à bitola do condutor de 336,4 mcm, a maior utilizada pela concessionária e o menor valor de resistência em Ω/km .

4) Das características de funcionamento do Religador Automático situado no interior da Subestação Muquiçaba

O Religador Automático situado no interior da Subestação Muquiçaba é um equipamento de proteção que têm características que permitem o religamento do sistema elétrico após uma corrente de curto circuito.

A filosofia da utilização do equipamento é baseada na premissa de que a maioria dos defeitos que ocorrem num sistema de distribuição de energia elétrica é passageira, ou seja, pensa-se fundamentalmente na não interrupção do fornecimento de energia elétrica.

Na prática o Religador Automático “percebe” a corrente de curto circuito, desliga o sistema elétrico e o religa imediatamente, como que numa tentativa de testar o sistema.

Esta operação desligamento/religamento pode-se repetir por até três vezes, permanecendo o sistema elétrico desligado após o quarto desligamento caso o defeito permaneça.

Para o entendimento pleno da ocorrência faz-se mister que definamos algumas características do equipamento:

- Número de operações para bloqueio: é o número de vezes que o Religador religa o circuito, podendo ocorrer ajuste/bloqueio após o 1º, 2º, 3º ou 4º desligamento, dependendo do nº ajustado.

- O nº de religamentos é igual ao nº de desligamentos menos um.

Intervalo de religamento : É o período de tempo que o Religador fica aberto entre duas operações consecutivas.

- Um religador ajustado para bloqueio após quatro operações, terá três intervalos de religamento.

5) Das consequências do acidente para a residência do Sr. Robson Mendes Amorim

O número de religamentos ocorridos foi três, o que presume-se conforme norteia o item 4 que o Religador estava ajustado para quatro desligamentos.

É factível a conclusão de que a residência do Sr. Robson Amorim Mendes esteve sujeita no seu interior a tensões de cerca de 7.968(sete mil, novecentos e sessenta e oito) volts, sendo tal ocorrência passível de provocar a queima de qualquer equipamento elétrico no interior da residência, além de poder levar a **óbito** ou mesmo acarretar graves lesões a quaisquer pessoas que porventura estivessem na residência na ocasião da ocorrência.

Discriminamos em função dos danos terem sido apenas materiais, os equipamentos danificados pela ocorrência:

Equipamento	Quantidade
Geladeira frost free	1
Forno Micro-ondas	1
Máquina de lavar	1
Freezer	1
Ar condicionado 7500 btu	1
Vídeo cassete	1
Aparelho DVD	1
Receptor de antena sky	1
Portão eletrônico	1
Telefone sem fio	1
Televisão 20"	2
Televisão 29"	1
Receptor de antena parabólica	1
TOTAL	14

Enfatizamos que além dos danos nos equipamentos supra referenciados, o quadro de distribuição no interior da residência foi avariado com empretecimento de sua parte externa e interna, além do que existem condutores situados na saída dos disjuntores com sinais de carbonização por aquecimento excessivo.

6- Da legislação pertinente

6.1- Código de defesa do consumidor

A lei 8078 de 11/09/1990 que dispõe sobre a proteção do consumidor é enfática na sua seção II, artigo 14, que transcrevemos abaixo , no que tange aos aspectos até aqui abordados neste laudo.

“O fornecedor de serviços responde, independentemente de culpa, pela reparação dos danos causados aos consumidores por defeitos relativos à prestação de serviços, bem como por informações insuficientes ou inadequadas sobre sua fruição e riscos.”

6.2) Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel)

A Agência Nacional de Energia Elétrica(Aneel) estabelece no artigo 101 da resolução nº 456 que:

“Na utilização do serviço público de energia elétrica fica assegurado ao consumidor, dentre outros, o direito de receber o ressarcimento dos danos que, porventura, lhe sejam causados em função do serviço concedido”

7- Da conclusão

Com os aspectos abordados nos itens anteriores mormente no que diz respeito aos efeitos do acidente e ao que preceitua a legislação é lícito concluirmos pela responsabilidade da concessionária Escelsa, e, óbvio na obrigatoriedade da mesma em restituir ao Sr. Robson Amorim Mendes todos os equipamentos descritos no item 5.

Concluímos ainda pela responsabilidade da Escelsa dado o acidente ter ocorrido em instalações de sua propriedade situados a montante do ponto de entrega(ponto limite de responsabilidade de fornecimento da concessionária) em trecho, pois, enfatizamos de sua responsabilidade.

Quanto ao quadro de distribuição existente no interior da residência e os equipamentos internos ao mesmo tais como disjuntores e condutores, seria prudente e de bom alvitre que se procedesse também a substituição dos mesmos.



Engenheiro Victor Augusto Ribeiro Machado

CREA 46239-RJ Visto ES 165/85

Avenida Praiana, 1.584/104

Guarapari-ES

Cep 29.216-090

Telefax 0xx27-3361-6413 / 027-9983-3520

victormachado_2003@hotmail.com